

Autarquias

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 295 DE 29/10/2024

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

EXCLUIR DA PORTARIA N. 46 DE 07/05/2020 O NOME DE CLOVIS AY MORE

R.G. 45581870, LF - 1

126614/2024

Em Tempo

Secretaria da Administração e da Previdência

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação, a matéria de protocolo 124056/2024, foi publicada incompleta na data 24/10/2024 edição 11774, tendo sua publicação completa abaixo.

Resolução SEAP nº. 7107

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JOSE CARLOS CAETANO, R.G 4.229.395-4, LF02, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, Inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 3, §4º e art.17 c/c Lei 14.025/05; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 15.050/06, art.29 e Lei 17.382/12, art.13; Lei 10.692/93, art.13. Valor dos proventos R\$ 12.137,17 (Doze mil, cento e trinta e sete reais e dezessete centavos). Cálculos de fls. 36 – PRPREV.

Protocolo nº 22.532.235-0.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7108

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a RaOSANA TORREZAN, R.G nº 5.642.945-0, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97 e Lei 19.594/2018, art.5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11.713/97 art.16 c/c Lei 14.825/05, art.3º; Lei 10.692/93, art.13; Lei 10.692/93 art.13. Valor dos proventos R\$ 26.298,31 (Vinte e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos). Cálculos de fls. 29 – PRPREV.

Protocolo nº 22.721.713-8.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência